



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI ORDINÁRIA Nº. 012 /2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Pinto Bandeira e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES no Município de Pinto Bandeira, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo único. O COMALES fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Compete ao COMALES.

I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

Confere para o original

Solene
Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças
flm 04/01/13



V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando hábitos alimentares da região;

VI – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação;

VII – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais, municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX – submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

Art. 3º. O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados em Assembleia;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados em Assembleia das diretorias dos Círculos de pais e mestres;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

Art. 4º. A indicação para o cargo de Presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

Art. 5º. Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 6º. Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.



Art. 7º. O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 8º. O COMALES não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 9º. A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pinto Bandeira, 04 de janeiro de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Adail

Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças
Em 04 de janeiro de 2013